



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 08/2022

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022 ALTERA
O ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa e mesa
diretora.

Relator: João Francisco Silva.

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022**.

O projeto em destaque tem o objetivo de alterar O ART. 322 do regimento interno da Câmara municipal de Imperatriz, e dá outras providências”.

Justifica-se a matéria, frente a necessidade de trazendo hipóteses em que o Vereador poderá licenciar-se do mandato eletivo.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 364 e seguintes do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE

Projeto de Resolução nº 08/2022

Art. 364 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epígrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto De Resolução Nº 08/2022 Altera O Art. 322 do regimento interno da câmara municipal de Imperatriz, e dá outras providências”.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão de trazer hipóteses em que o Vereador poderá licenciar-se do mandato eletivo.

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** a comissão de plano visualiza a constitucionalidade e legalidade da proposição em decorrência de aderir aos quesitos normativos mínimos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 08/2022

E, firmes no que asseguramos, somos de voto **FAVORÁVEL** à aprovação do referido **projeto resolução**, por entendermos que a referida matéria em nossa observância não possui vícios Legais.

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, e subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** em juízo de admissibilidade e no mérito.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Felipe Morais Andrade
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

É o voto e Parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2022